



RESOLUÇÃO N.º 001/2011-DMD

Estabelece critérios para abertura de vagas para estágio curricular obrigatório sem remuneração no Internato Médico do Curso de Medicina da UEM para estudantes do 5º e 6º ano de graduação em Medicina de outra instituição brasileira de Ensino Superior (Lei Federal N° 11788/2008)

Considerando decisão em Reunião de Câmara Departamental, realizada em **29/09/2011** eu Prof.ª. Dr.ª. Ana Maria Silveira Machado de Moraes, Chefe do Departamento de Medicina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Alunos matriculados no 5º ou 6º ano de Curso de Medicina de outra Instituição Brasileira de Ensino Superior Pública ou Privada poderão freqüentar o Internato Médico do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, oferecido pelo Departamento de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, desde que sejam preenchidos os seguintes critérios:

- 1- Estejam efetivamente matriculados em Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério de Educação e Desportos (MEC).
- 2- Sejam cumpridas as exigências legais estabelecidas pela Pró-reitoria de Ensino em relação a estágios curriculares obrigatórios não remunerados.

Artigo 2º. Os estágios pleiteados deverão corresponder às disciplinas das áreas básicas do internato oferecidas pelo Departamento de Medicina.

Parágrafo único: São disciplinas das áreas básicas: Clínica Médica I e II; Clínica Ginecológica e Obstétrica I e II; Clínica Cirúrgica I e II; Clínica Pediatria I e II; Saúde Coletiva.

Artigo 3º. Os alunos estagiários ficam sujeitos às mesmas normas acadêmicas didáticas e disciplinares aplicáveis aos alunos regulares do Internato Médico da UEM, porém não poderão ultrapassar o período de um estágio de permanência na Instituição.

Parágrafo 1. Somente será permitido estágio em uma área do internato por aluno, considerando os dois anos de internato.

Parágrafo 2. O tempo mínimo de permanência permitido é de 4 semanas e o máximo de 10 semanas.

Artigo 4º. O Departamento divulgará até o mês de novembro de cada ano as vagas e respectivos estágios disponíveis para o ano seguinte.

Artigo 5º. Independente do número de candidatos às vagas disponíveis, todos serão submetidos a avaliação prévia e classificatória pelos seguintes critérios:

- a) Currículo acadêmico.
- b) Carta de apresentação do aluno por docente da instituição à qual pertence o aluno.



Parágrafo único. Para a análise do currículo serão considerados os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação	Total
Histórico Escolar (média das notas)	3,6	3,6
Monitoria	0,25 cada	1,0
Participação em projetos de extensão	0,25 cada	0,5
Participação em projetos de pesquisa	0,25 cada	0,5
Projeto de Iniciação Científica (PIBIC/PIC)	0,50 cada	1,0
Trabalhos Publicados	0,50cada	1,0
Trabalhos apresentados como tema livre	0,25 cada	1,0
Trabalhos apresentados como pôster	0,10cada	0,5
Participação em eventos científicos como ouvinte	0,10 cada	0,5
Língua estrangeira	0,10 cada	0,3
Representação discente (por ano)	0,05 cada	0,1
TOTAL		10,0

Artigo 6º. Após o termino das atividades programadas, o Departamento de Medicina encaminhará documento comprobatório do resultado dos estudos realizados durante o período de estágio à Instituição de origem do aluno.

Artigo 7º: Será indicado um professor do Departamento de Medicina para supervisor do estagiário.

Artigo 8º: Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 31 de outubro de 2011.

Profª. Dra. Ana Maria S. Machado de Moraes,
Chefe do Departamento de Medicina